



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu promulgo a seguinte:

LEI Nº 157 DE 23 DE outubro DE 1997.

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO A OBEDECEREM O ART. 81, INCISO II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Quatis, o fiel cumprimento do art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - O cumprimento da presente Lei e sua fiscalização, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, em conjunto com o Juizado de Menores.

Art. 3º - Aos estabelecimentos comerciais infratores, aplicar-se-ão, as seguintes sanções progressivamente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário e demais esferas da Administração Pública:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100(cem) UFIQS (Unidades Fiscais de Quatis);
- III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação da licença e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação, fazendo ampla divulgação da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 23 de outubro de 1997.


FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
Presidente